

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC TORNA PÚBLICO o presente edital que tem por objetivo selecionar Proposta de Gestão para firmar parceria para gestão do complexo de equipamentos do Museu Oscar Niemeyer, doravante denominado MON ou simplesmente Museu, mediante a celebração de Contrato de Gestão, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012. O processo seletivo destinado à celebração da referida parceria é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, e que estejam qualificadas como Organização Social no âmbito do Estado do Paraná ou que vierem a se qualificar até a data prevista para recebimento das propostas. Rege o processo seletivo a Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011; o Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; normas gerais nacionais sobre licitações e contratos administrativos e condições fixadas neste Edital e seus Anexos que estão disponíveis para consulta no sítio www.cultura.pr.gov.br. Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos pelos telefones (41)3304-3308 ou pelo e-mail cosem@seec.pr.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo seletivo de Projetos tem por objeto a seleção de proposta de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social do Estado do Paraná na área da Cultura, e que se interesse em realizar, por meio de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com a Administração Pública Estadual, a gestão do **MON**, com observância das políticas nacional e estadual da Cultura.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.

2.2 Serão aceitas propostas encaminhadas por sociedades civis de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais pelo Estado do Paraná na área da cultura.

2.3 A participação na presente seleção fica condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes deste Edital, correndo por conta das entidades interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às concorrentes pela realização de tais atos.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

3 DO INSTRUMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

3.1 O instrumento jurídico-administrativo a ser utilizado será o Contrato de Gestão, cuja minuta integra o presente Edital (ANEXO VII) conforme definido pelo art. 7º e seguintes da Lei Complementar nº 140/2011 e art. 25, do Decreto Estadual nº 4.951/2012.

4 DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção designada pela Resolução nº 012/2018-SEEC do Secretário de Estado da Cultura, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 4.951/2012, é composta por:

Presidente: Renato Augusto Carneiro Junior – Cosem/SEEC;
Membro: Regina Elena Saboia Iorio – Gabinete do Secretário/SEEC;
Membro: Lenora Gomes de Mattos Pedroso – Museu de Arte Contemporânea/SEEC;
Membro: Danilo Peres Buss – Assessoria Jurídica/SEEC;
Membro: Adriano Hoinacki – Núcleo de Licitações/SEEC.

4.2 A Comissão de Seleção poderá solicitar pareceres técnicos para proceder à avaliação e pontuação de cada proposta apresentada pelas Entidades.

4.3 A Comissão de Seleção avaliará as propostas conforme critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

4.4 O resultado final da avaliação será divulgado no sítio da Secretaria de Estado da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

5 DA VISITA TÉCNICA

5.1 A Vistoria, obrigatória para fins habilitatórios, deverá ser realizada em conformidade ao Item 9.5 e seus subitens, do presente Edital.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Durante o período de vigência do contrato de gestão, a Secretaria de Estado da Cultura contará com recursos orçamentários e financeiros para atender os repasses à instituição vencedora do edital, bem como para pagamento das despesas de manutenção do museu que permanecerão sob a responsabilidade do Estado, conforme disposto nas cláusulas que seguem;

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- 6.2 Para o contrato de gestão será disponibilizado à contratada para o exercício de 2018 o valor de **R\$1.300.000,00** (um milhão, trezentos mil reais), para o exercício de 2019 serão disponibilizados recursos no montante de **R\$2.730.000,00** (dois milhões e setecentos e trinta mil reais), por fim em 2020 o valor disponibilizado será de **R\$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais).
- 6.3 A Instituição vencedora do chamamento se responsabilizará em captar junto à iniciativa privada e/ou demais esferas da administração pública os recursos necessários para programação **cultural do Museu**.
- 6.4 A instituição vencedora poderá contar acréscimo de receitas, fruto da exploração dos espaços do MON tais como: café, estacionamento, loja, auditório, restaurante, bilheteria e eventos, conforme projeção de receita para o ano de 2018 - Anexo V.

7 DA ABRANGÊNCIA

- 7.1 Os recursos definidos no item nº 6.2 se destinam às ações de gestão administrativa e financeira por parte da entidade selecionada, abrangendo os itens constantes do item 4, do Anexo II – Termo de Referência.
- 7.2 Não se incluem entre as responsabilidades da entidade selecionada as seguintes despesas, que serão pagas diretamente pela Secretaria de Estado da Cultura, referentes à prestação de serviços de conservação e manutenção do espelho d’água, da área verde, equipamentos de segurança, sistema de climatização, central telefônica, elevadores, limpeza e vigilância, consumo de energia elétrica, de água e esgoto, telefonia, serviços de telecomunicação (internet) e processamento de dados.
- 7.3 A Secretaria de Estado da Cultura, considerando a finitude de recursos, associada ao aperfeiçoamento da gestão, a promoção da sustentabilidade e o consumo racional, limitará os gastos descritos no item anterior, conforme teto estabelecido no Anexo IV.
- 7.3.1 Os valores que excederem os limites de gastos tratados no item anterior serão de inteira responsabilidade da entidade selecionada, sujeitando-se a retenção/desconto de forma automática pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial de valores do contrato de gestão.
- 7.3.2 O valor limite descrito no Anexo IV poderá ser revisto e, se for o caso reajustado, sempre que ficar comprovado aumento nas tarifas de serviços ou reequilíbrio financeiro, em razão da correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

igual ou superior a um ano, nos termos do art. 99, inciso IV da Lei 15.608/2007.

8 DOCUMENTAÇÃO, FORMA DE ENCAMINHAMENTO E DOS PRAZOS:

8.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (**envelope 01**) a PROPOSTA DE GESTÃO (**envelope 02**) para este chamamento deverão estar contidos em dois envelopes distintos e específicos, com as seguintes indicações externas:

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Chamamento Público nº. **01/2018**

Objeto: Contrato de Gestão do Museu Oscar Niemeyer - MON.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Chamamento Público nº. **01/2018**

Objeto: Contrato de Gestão do Museu Oscar Niemeyer - MON.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE GESTÃO

8.2 A não apresentação de documentos exigidos neste Edital ou a apresentação de documento com prazo de validade expirado implicará na exclusão da entidade.

8.3 Não será concedido prazo para apresentação de documentos não inseridos no envelope correspondente

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1 A documentação necessária para HABILITAÇÃO consistirá em:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Decreto de qualificação da Entidade como Organização Social da área da Cultura no âmbito do Estado do Paraná;

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- 9.2.2 Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 9.2.3 Cópia do CPF e RG dos representantes legais da organização;
- 9.2.4 Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1 Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 9.3.2 Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e da sede da entidade proponente;
- 9.3.3 Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da entidade proponente;
- 9.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme exige a Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.6 Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 9.4.1 Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.2 A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as entidades que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG),

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 9.4.3 No caso de apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item anterior, o mesmo deverá apresentar comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 1 (uma) vezes o valor anual do Contrato de Gestão.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1 A entidade deverá apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, modelo Anexo III, noticiando que:
- I. Não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - II. Não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003;
 - III. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná;
 - IV. Comprovação mínima de 02 (dois) anos de experiência técnica gerencial para o desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão (currículo do dirigente);
 - V. A entidade deverá **obrigatoriamente** realizar VISITA TÉCNICA prévia ao Museu Oscar Niemeyer, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades dos espaços físicos, na oportunidade receberá documento contendo detalhes tais como: acervo, arrecadação (bilheteria, estacionamento, café, loja, eventos etc.), tamanhos dos espaços e demais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

informações que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação;

- 9.5.2 A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da entidade licitante, mediante prévio agendamento, munido de cópia do ato constitutivo ou estatuto e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável e documento de identidade ou equivalente original com foto;
- 9.5.3 A visita será realizada a partir da publicação do edital até o dia anterior à abertura da sessão, das 09 horas às 17 horas, devendo os interessados agendar visita através do tel: (41) 3304-3308 com a Coordenação do Sistema Estadual de Museus – COSEM.

10. PROPOSTA DE GESTÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1 Deverá conter a proposta de gestão do **Museu**, contemplando, além das exigências do Termo de Referência Anexo II, do Contrato de Gestão Anexo VII, a implementação de cronograma de desenvolvimento, a previsão de organização administrativa e corpo técnico qualificado, um plano de infraestrutura e uso para o melhor desenvolvimento cultural, bem como orçamento detalhado compatível com o valor máximo estipulado no item 6.2, plano de acessibilidade para receptividade de portadores de necessidades especiais, planejamento econômico financeiro, tendo em vista, pelo menos, os seguintes aspectos e atividades:

- I. Gerenciamento dos acervos da instituição, incluindo os de origem arquivística e bibliográfica, garantindo a implementação da política para aquisição, documentação, conservação e restauração de acervos, por meio do sistema PERGAMUM;
- II. Concepção, organização e produção de exposições permanentes e temporárias, voltadas à difusão da produção artística e técnica das áreas de atuação do **MON**, a partir de obras de seu acervo, acervo de terceiros ou recepção de mostras itinerantes de outras instituições. As exposições deverão apresentar nomes consagrados em suas respectivas áreas, mas trabalharão igualmente na divulgação do trabalho de novos artistas paranaenses e brasileiros;
- III. Implementar o Núcleo de Documentação e Referência para disponibilizar e difundir ao público em geral, por meios tradicionais e eletrônicos, material

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

teórico de referência nacional e internacional, bem como da memória do **Museu**;

- IV. Desenvolvimento de programa de pesquisa, que contemple o estudo e a disseminação de informações do acervo, destacando linhas de pesquisa pertinentes à missão do **Museu**;
- V. Organização de encontros teóricos e/ou práticos, concentrados em expressões contemporâneas, por intermédio do convite a arquitetos, artistas, críticos de arte, designers, ambientalistas, urbanistas, especialistas em tecnologia, conservação e restauração e demais agentes das áreas de foco do **MON**, para discutir e discorrer sobre questões e linguagens contemporâneas;
- VI. Previsão de realização de atividades educativas e de mediação cultural, para atender os diferentes tipos de público que frequenta o **Museu**;
- VII. Formação e atualização de professores e outros mediadores culturais para preparação prévia de visitas ao **Museu**;
- VIII. Promoção de intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e cultura, do Brasil e do exterior;
- IX. Atualização permanente do Banco de Dados no sistema PERGAMUM, para consultas e acesso a acervos virtuais e bibliografia especializada, para pesquisadores e interessados em geral;
- X. Manutenção de exposição permanente sobre a vida e a obra do Arquiteto Oscar Niemeyer, idealizador do espaço físico do **Museu**;
- XI. Apoio à realização de programas paralelos de atividades culturais, como por exemplo, espetáculos cênicos e musicais, palestras e simpósios, oficinas e *workshops*, mostras de cinema e vídeo, edição e produção de produtos culturais e educacionais;
- XII. Desenvolvimento de programa de financiamento e fomento, aplicando estratégias voltadas para planejamento, avaliação do desempenho da instituição, captação e gerenciamento dos recursos econômicos oriundos de diversas fontes;

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- 10.2 Fica estabelecida a validade da Proposta de Gestão, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Seleção.
- 10.3A proposta em uma única via deverá ter todas as folhas rubricadas, e ao final assinada, pelo representante legal da instituição proponente, no canto inferior direito, e com as páginas numeradas sequencialmente pelo sistema 99/99, sendo que os dois primeiros dígitos identificarão o número da folha e os dois últimos a quantidade total de folhas existentes (exemplo: para um conjunto de 20 (vinte) folhas, a indicação será 01/20,02/20,03/20... 20/20).
- 10.4Os Envelopes 01 e 02 deverão ser entregues para a Comissão Especial de Seleção, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço registrado no preâmbulo, **até às 10:00hs (dez horas) do dia 08 (oito) de junho de 2018.**
- 10.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 10.6Não será aceita a entrega dos envelopes por via postal e nem após o horário máximo fixado no item anterior.
- 10.7 Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta de gestão.
- 10.8Poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, cabendo à Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o recebimento. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da COSEM, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

11. DAS FASES DE ANÁLISE TÉCNICA E HABILITAÇÃO

- 11.1 O processamento e julgamento das propostas e da habilitação obedecerão às disposições contidas no Decreto nº. 4.951/2012, especialmente nos artigos. 18 a 24.
- 11.2 Será lavrada ata circunstanciada de todos os fatos ocorridos na sessão pública, tais como: recebimento dos envelopes, credenciais e eventuais impugnações.
- 11.3 No dia, horário e local indicados no item 10.4 do Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

representantes legais das Organizações Sociais e dos Envelopes nº 01 e 02, fechados, identificados e lacrados.

- 11.4 Nesta mesma sessão será marcada a data da sessão de divulgação do resultado de julgamento da Proposta de Gestão e de abertura do Envelope 02 (Documentação de Habilitação) das Organizações Sociais que alcançaram a pontuação mínima exigida neste Edital.
- 11.5 A Organização Social, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, por meio de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 11.6 Quando se tratar de dirigente da Organização Social, o mesmo deverá apresentar o Ato constitutivo ou estatuto em vigor, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em cartório competente.
- 11.7 Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 11.8 A documentação referida no item 11.7 deverá ser assinada por quem possua inquestionáveis poderes de outorga, sendo que para fins de comprovação destes poderes o representante deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 11.9 A documentação referida no item 11.5 deverá ser entregue diretamente à Comissão de Seleção e fora de qualquer envelope.
- 11.10 Quando a representação se fizer por instrumento particular, esse, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.
- 11.11 Quando a representação se fizer por instrumento público ou por Estatuto, apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente deverão estar autenticados.
- 11.12 A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- 11.13 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção o representante da Organização Social participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas.
- 11.14 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente seleção.
- 11.15 Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.
- 11.16 No julgamento das Propostas de Gestão apresentadas serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

12. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE GESTÃO

- 12.1 A proposta de gestão deverá seguir obrigatoriamente o contido no item 10 (e seus subitens) deste Edital, bem como no Anexo II e será analisada e pontuada conforme Anexo I.
- 12.2 Será considerada vencedora a proposta da instituição que obtiver o maior número de pontos.
- 12.3 No caso de empate no número de pontos, será considerada vencedora a instituição que obteve maior pontuação no quesito experiência em administração de instituição museológica.
- 12.4 Permanecendo o empate será realizado sorteio para a determinação da vencedora.
- 12.5 Serão desclassificadas as propostas que:
- I. Estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, especialmente não atenderem o Termo de referência – ANEXO II.
 - II. Não obtiverem pelo menos 01 (um) ponto em cada um dos itens: primeiro, segundo e sexto do Anexo I.
- 12.6 É facultado à Comissão de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à comprovação das informações constantes nas propostas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- 12.7 A análise dos elementos da Proposta de Gestão pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada. Para essa análise a Comissão poderá recorrer o assessoramento técnico, jurídico e econômico, quando achar necessário.
- 12.8 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das propostas e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 12.9 Das decisões da Comissão de Seleção caberão recursos, que poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Estado, observado o disposto nos art. 21 a 23, do Decreto nº 4.951/2012.
- 12.10 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos, ou após o seu julgamento, será publicado o resultado final da seleção e o processo encaminhado para homologação.
- 12.11 Serão devolvidos aos interessados todos os documentos e propostas não selecionadas.

13. DA PUBLICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1 A instituição vencedora será comunicada oficialmente e terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do comunicado oficial, para firmar o contrato de gestão.
- 13.2 A minuta de Contrato de Gestão deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Organização Social antes de sua assinatura.
- 13.3 No caso de desistência ou de impedimento legal da instituição vencedora em assumir o compromisso de gestão do Museu, a instituição classificada em segundo lugar será chamada para firmar o instrumento, observada a ordem de classificação das propostas, de acordo com a pontuação recebida.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 14.1 Para o bom desempenho das atribuições decorrentes do contrato a Secretaria de Estado da Cultura permitirá o uso dos bens móveis e imóveis constantes do inventário que integra o presente Edital ([clique para download](#)), mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, ficando eles sob a responsabilidade da Organização pelo tempo que durar o Contrato, podendo a permissionária:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

I. Explorar os espaços dentro do equipamento cultural com cafeterias, livrarias, lojas de souvenir, locação de auditórios, estacionamento e outros ambientes, venda de seus produtos, inclusive, cessão de direitos autorais e conexos, etc. sendo que os ônus referentes às obras de montagens, equipamentos, material de consumo e outros itens necessários ao funcionamento de qualquer empreendimento acima, será de única responsabilidade da Organização Social vencedora deste Edital;

II. Arrecadar bilheterias.

15. PROGRAMAS DE METAS A SEREM CUMPRIDAS ANUALMENTE

15.1 As metas mínimas a serem atingidas anualmente são aquelas definidas no Termo de Referência (Anexo II).

16. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

16.1 A fiscalização da execução do Contrato de Gestão será exercida por uma Comissão de Fiscalização e Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura, de conformidade com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 140/2011, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos nº 20 a 24 da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado.

16.2 Os resultados e metas alcançados com a execução do contrato de gestão celebrado pelo poder público serão analisados periodicamente pela Comissão de Fiscalização e Avaliação nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura.

17. DA ORGANIZAÇÃO

17.1 A Organização Social manterá um sistema de gestão interna dotado de estrutura organizacional, sistemas administrativos e operacionais de controle de recursos humanos, de patrimônio, comunicação, contratações, plano de cargos e salários e controle de custos.

17.2 A Organização Social deverá publicar na imprensa, no Diário Oficial do Estado e na rede mundial de computadores, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras e de gestão de recursos humanos necessários para a execução do Contrato de Gestão, observado o disposto nos artigos nº 32 a 34, do Decreto nº 4.951/2012.

18. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

18.1 As metas propostas no plano de exposições, bem como na gestão do Museu, serão avaliados periodicamente por Comissão Especial da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, que emitirá parecer sobre a execução do Contrato de Gestão de acordo com os relatórios e balancetes apresentados pela Organização Social.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 Além dos relatórios e balanços periódicos que deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização e Avaliação, do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício legalmente exigidos devidamente publicados, a Organização deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências, instituído pela Resolução nº 28/2011, observando, em especial, os artigos 25 a 29 daquele ato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O prazo de vigência do contrato de gestão será de dois anos, podendo ser renovado por duas vezes, sendo uma por igual período e a segunda pela metade, conforme previsto no art. 25, inc. VI, do Decreto nº 4.951/2012.
- 20.2 A comprovação do cumprimento das datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.
- 20.3 Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 20.4 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria de Estado da Cultura.
- 20.5 Os casos omissos neste edital serão decididos pontualmente pela Secretaria de Estado da Cultura.

Curitiba, 07 de maio de 2018.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

**ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO**

Critérios de Seleção e Julgamento das Propostas

A Proposta Técnica da Licitante será avaliada mediante a apresentação de:

- Primeiro. Memorial de exposições realizadas em espaço de gestão própria (comprovação por meio de catálogos, convites, *folders etc.*).
- Segundo. Projetos aprovados no Ministério da Cultura com base em leis de incentivo fiscal (comprovação por meio de extrato da SALICNET).
- Terceiro. Projetos anteriormente aprovados em editais de apoio ao patrimônio cultural brasileiro (comprovação por meio de cópia do contrato celebrado).
- Quarto. Plano de exposições para o biênio 2018/2019 (comprovação por contratos ou termos de parceria firmados entre as instituições).
- Quinto. Produção de catálogos das exposições realizadas em espaço de gestão própria (catálogo produzido).

A pontuação conferida para a apresentação dos documentos comprobatórios será como segue:

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência e Eficiência em Gestão de equipamentos culturais. (MUSEUS)	Experiência (avaliada segundo tempo – meses/anos - e volume de atividade) Comprovada mediante apresentação de documentação como: Termos de Parceria, Contratos, Convênios, Planos anuais anuais de trabalho executados.	20 PONTOS
	Experiência comprovada na realização de exposições em espaços públicos ou privado.	15 PONTOS
	Projetos aprovados no Ministério da Cultura (Lei Rouanet).	5 PONTOS
	Produção comprovada de catálogos de exposições realizadas em espaços público ou privado.	5 PONTOS
	Projetos aprovados em editais de apoio ao Patrimônio Cultural Brasileiro.	5 PONTOS
	Plano expositivo para o biênio 2018/2019.	20 PONTOS
	Planos anuais aprovados pelo MINC, visando o custeio das atividades permanentes.	5 PONTOS
Adequação e Qualidade da proposta	Organização proposta para gestão do equipamento	5 PONTOS
	Quantidade e qualidade de atividades propostas	5 PONTOS
	Exequibilidade do Plano de Trabalho	5 PONTOS
	Proposta para alcance da sustentabilidade e cumprimento do Plano Expositivo para o biênio.	10 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		100 PONTOS



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

Exposições ou catálogos produzidos em parceria com outras instituições, mas cuja exposição não tenha sido realizada em espaço expositivo de gestão própria (assim entendida a gestão do espaço expositivo sob a responsabilidade administrativa da licitante) **não pontuarão para fins deste edital.**

Será considerada vencedora a proposta da instituição que obtiver o maior número de pontos.

No caso de empate no número de pontos, será considerada vencedora a instituição que obtiver a maior pontuação no critério “Experiência em Gestão de equipamentos culturais. (MUSEUS)”. Permanecendo o empate será realizado sorteio para a determinação da vencedora.

Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, especialmente não atenderem o Termo de referência – ANEXO II.
- II. Não obtiverem pelo menos 01 (um) ponto em cada um dos itens (primeiro, segundo e sexto) deste Anexo.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

**ANEXO II
Termo de Referência**

GESTÃO DO COMPLEXO DE EQUIPAMENTOS DENOMINADO MUSEU OSCAR NIEMEYER

1 INTRODUÇÃO

A trajetória do Museu Oscar Niemeyer se inicia quando seu prédio principal, até então ocupado por Secretarias de estado, transforma-se em espaço de arte e cultura. A edificação foi complementada por um anexo logo popularmente batizado de “Olho”. Dois projetos audaciosos, que traziam como marca o talento exuberante de Oscar Niemeyer, o mestre brasileiro da arquitetura universal. O complexo foi inaugurado em 22 de novembro de 2002, encampando as coleções de obras do Museu de Arte do Paraná e do Banco do Estado do Paraná, com um acervo inicial de 1.200 obras. Hoje o MON é considerado um dos maiores e mais ativos museus da América Latina e foi eleito um dos 20 museus mais bonitos do mundo. O complexo inclui, entre outros, salas diferenciadas para exposições permanentes e temporárias, espaços especialmente concebidos para receber os mais diversos eventos de interesse cultural e artístico, como música, dança, teatro, literatura, palestras, Pátio das Esculturas, Espaço Oscar Niemeyer com exposição permanente de desenhos, maquetes e fotografias, Espaço Araucária, Torre do Olho, Salas de Ação Educativa, Laboratório de Conservação e Restauro, Unidade de Documentação e Referência, Reserva Técnica, Auditório, Salão de Eventos, MON Loja e MON Café. Assim o MON, em sua grandiosidade, tornou-se referência da cidade e ponto turístico obrigatório aos visitantes e locais.

2 JUSTIFICATIVA

A contratação de uma Organização Social, assim qualificada nos termos da Lei Complementar 140 de 14 de dezembro de 2011 e do Decreto Estadual 4951 de 18 de junho de 2012, para a gestão do Museu Oscar Niemeyer, faz-se necessária para atender às responsabilidades da administração à qual pertence o órgão, limitada em recurso pessoal, bem como para otimizar a prestação dos serviços à população, possibilitando à organização privada o acesso aos editais de fomento e preservação da cultura bem como a parceria técnico-institucional com mecenas em geral.

3 OBJETO

Gerenciamento e administração, pela CONTRATADA, do complexo de equipamentos denominado Museu Oscar Niemeyer, situado na Rua Marechal Hermes, 999, Centro Cívico, Curitiba/PR, e áreas externas, integrado por: salas expositivas, auditório,

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

biblioteca, salas destinadas a atividades educacionais, espaços para serviços de alimentação, loja, estacionamento e área de administração.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ficará encarregada de prover todos os serviços necessários ao funcionamento do complexo cultural identificado no item 3, cabendo-lhe a contratação de profissionais, quer para os serviços administrativos que se fizerem necessários, quer para as atividades artísticas, culturais, educacionais ou de lazer que ali forem desenvolvidas, tal como definido no Contrato de Gestão e demais previsões contidas no Edital de Chamamento.

4.1 Ocupação e ativação dos seguintes espaços:

TÉRREO	Pé-direito	Área expositiva
Ambiente aberto	3,00 m	6.656,51 m ²
TÉRREO	Capacidade	Área total
Auditório	372 lugares	541,72 m ²
Salão de Eventos	600 lugares	802,05 m ²
MON Café	67 lugares	234,84 m ²
MON Loja	-----	152,43 m ²
Estacionamento	-----	9.909,15m ²
Bilheteria e banheiros	-----	90,55 m ²
Área total expositiva		6.656,51 m²
Área total		18.387,25 m²

PISO SUPERIOR	Pé-direito	Área expositiva
Sala 1	3,64 m	536,36 m ²
Sala 2	3,64 m	579,31 m ²
Sala 3	3,64 m	571,50 m ²
Sala 4	3,64 m a 4,24 m	666,00 m ²
Sala 5	3,64 m a 4,24 m	662,38 m ²
Sala 6	3,64 m a 4,24 m	676,77 m ²
Sala 7	3,64 m	452,90 m ²
Sala 8	3,64 m	452,80 m ²
Sala 9	3,64 m	465,38 m ²
Área total expositiva		5.063,40 m²
Área total		9.424,22 m²

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

OLHO	Pé-direito	Área expositiva
Salão Principal	12,00 m vértice	1.619,12 m ²
Espaço Araucária	2,40 m	197,16 m ²
TORRE	Pé-direito	Área expositiva
Galeria de acesso (túnel)	2,50 m	333,92 m ²
Subsolo	2,50 m	96,71 m ²
Térreo	2,50 m	94,77 m ²
1º pavimento	3,00 m	94,77 m ²
2º pavimento	3,50 m	95,50 m ²
Hall do salão principal	2,40 m	56,00 m ²
Área total expositiva do edifício do Olho		2.254,03 m²
Área total expositiva da Torre		381,75 m²
Área total		6.992,91 m²

SUBSOLO	Pé-direito	Área expositiva
Espaço Oscar Niemeyer	2,45 m	485,65 m ²
Pátio das Esculturas	Não aplicável	888,14 m ²
Galeria Niemeyer	2,45 m	390,02 m ²
Hall do Pátio das Esculturas	2,45 m	245,21 m ²
SUBSOLO	Pé-direito	Área total
Laboratório de Conservação e Restauro	3,00 m	405,72 m ²
Unidade de Documentação e Referência	2,50 m	102,84 m ²
Salas de Ação Educativa	2,90 m	116,36 m ²
Espaço de Ação Educativa	2,50 m	354,66 m ²
Reserva Técnica Bidimensional	3,00 m	650,85 m ²
Reserva Técnica Tridimensional	2,90 m	335,59 m ²
Área total expositiva		2.009,02 m²
Área total		9.606,96 m²

4.2 Ocupação e ativação dos espaços para serviços de alimentação, loja e estacionamento.

- 4.2.1 Para os espaços destinados a serviços de alimentação, estacionamento e loja, a CONTRATADA deverá proceder à seleção de pessoal, ou de empresas de notório reconhecimento na qualidade de tais serviços, para que os mesmos venham a ser executados.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

4.3 Infraestrutura de funcionamento das áreas de uso comum e dos espaços relacionados no item 4.1

4.3.1 O CONTRATANTE deverá prover todos os serviços de limpeza e segurança ficando ao encargo da CONTRATADA a manutenção predial.

4.4 Gestão Administrativa e Financeira.

4.4.1 A CONTRATADA ficará responsável por toda a gestão administrativa e financeira do complexo cultural especificado no item 3, devendo para tal contratar e treinar o pessoal necessário e prover as instalações e os equipamentos indispensáveis ao bom resultado, criando as rotinas e metas que possibilitem a mensuração de execução dos serviços.

4.4.2 A CONTRATADA proverá todos os serviços de recepção e monitoração necessários à ocupação e ativação dos espaços relacionados no Item 4.1 podendo, no entanto, a seu critério e risco, terceirizar os serviços, respondendo pela qualidade superior do atendimento e pela sua execução.

4.4.3 A CONTRATADA ficará responsável em desenvolver e treinar o corpo técnico necessário à utilização plena das salas de exposição e salas de atividades educacionais, podendo inclusive, a seu critério e risco, terceirizar os serviços técnicos, respondendo, no entanto, pela qualidade do atendimento e pela sua execução.

4.4.4 A CONTRATADA ficará responsável pela implantação e execução de serviços de venda de ingressos, remota ou não, agendamento de visitas em grupo, podendo, no entanto, a seu critério e risco, terceirizar os serviços, respondendo pela qualidade do atendimento e pela sua execução.

4.4.5 A CONTRATADA ficará responsável pela guarda, manutenção e operação de todos os equipamentos técnicos instalados no Museu Oscar Niemeyer sejam eles de segurança, do auditório, das salas de atividades educativas ou de caráter expositivo.

4.4.6 A CONTRATADA ficará responsável por manter em perfeito estado de conservação e uso todo o equipamento técnico instalado no Museu Oscar Niemeyer, substituindo, quando necessário, as partes porventura danificadas por outras certificadas. Em caso de necessidade a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, poderá substituir ou complementar o

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

equipamento técnico por outro semelhante ou mais atualizado, que venha a atender com melhor resultado, às necessidades de operação e desempenho.

- 4.4.7 A CONTRATANTE ficará responsável pela contratação de uma equipe técnica para operação e manutenção do equipamento técnico do Museu Oscar Niemeyer, podendo, no entanto, a seu critério e risco, terceirizar os serviços, respondendo pela qualidade do atendimento e pela sua execução.
- 4.4.8 A CONTRATADA deverá implantar um plano de qualidade, a ser pactuado com a CONTRATANTE, dos serviços prestados, providenciando o seu constante acompanhamento de forma a permitir a avaliação do Contrato de Gestão pela CONTRATANTE. Os ajustes e melhorias nesta aferição e acompanhamento serão discutidos de comum acordo entre as partes contratantes, resultando sempre em documentos, que passarão a ser parte integrante do todo normativo da relação.

5 METAS MÍNIMAS A SEREM ALCANÇADAS ANUALMENTE

Anualmente, durante a vigência do Contrato de Gestão, a Contratada deverá:

- I. Manter, em sua estrutura, profissional de nível superior com graduação ou pós-graduação em Museologia, com formação acadêmica e experiência comprovada por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público e registro profissional no Conselho Regional de Museologia COREM-PR/SC;
- II. Realizar o mínimo de 08 (oito) exposições temporárias por ano, das quais pelo menos 02 (duas) internacionais e 06 (seis) nacionais;
- III. Realizar o mínimo de 02 (duas) exposições itinerantes por ano, para circular por outros museus, dentro e fora do Estado do Paraná e/ou do País;
- IV. Adquirir o mínimo de 10 (dez) obras de arte por ano, a partir da análise e definição por comissão formada por pesquisadores e historiadores da arte e da cultura brasileiras, sendo que os critérios básicos para integrar obras ao acervo será a pertinência das mesmas com a linha de atuação do **Museu** e a observação da multilinguagem, visando a diversificação do acervo;
 - a. Não serão consideradas aquisições as obras recebidas como doações ou legados.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- V. Realizar o mínimo de 08 (oito) edições impressas por ano, entre catálogos de exposições, resultados de pesquisas nas áreas de atuação do **Museu**, livros de arte, edições de apoio para mediação e/ou ação educativa, entre outros;
- VI. Realizar e promover no mínimo de 10 (dez) cursos, oficinas, ações de capacitação, simpósios e eventos correlatos as áreas de foco do MON por ano;
- VII. Apoiar a realização de eventos e intercâmbios culturais, com parcerias institucionais, públicas ou privadas, ou pessoas representantes ligadas à área cultural, para atividades como palestras, oficinas ou simpósios;
- VIII. Colaborar na realização de programas e outras ações de cultura que estimulem a produção local, bem como sua projeção no Brasil e exterior;
- IX. Realizar, no mínimo, 06 (seis) oficinas artísticas, abertas à livre participação do público, ministradas por artistas de renome e cuja produção artística integre o acervo do **Museu**;
- X. Desenvolver programa para o setor de Ação Educativa, definindo as linhas gerais das ações previstas, direcionadas aos diferentes segmentos de público atendidos pelo **Museu**;
- XI. Realizar ações educativas e de mediação cultural destinada a públicos específicos, como pessoas com necessidades especiais, mais especificamente com deficiências visuais; pessoas pertencentes à Terceira Idade; crianças, jovens e adultos em situação de exclusão social; educadores e demais profissionais que atuam em áreas de formação e/ou recuperação social, entre outros;
- XII. Manter as atuais políticas de preços e de isenções de entrada, bem como o acesso gratuito ao público geral, em pelo menos um dia do mês;
- XIII. Oferecer atividades gratuitas nas áreas de ação educativa e de mediação cultural, dentro da agenda ordinária do **Museu**.
- XIV. Reestruturação e manutenção permanente do Laboratório de Conservação e Restauro do **MON**, de forma a atender as exigências técnicas e científicas para a preservação das diferentes tipologias de acervos, com técnicos conservadores e restauradores contratados em seu quadro funcional.
- XV. A Contratada deverá zelar ainda pela conservação do acervo artístico/cultural da contratante recebido por ocasião da assinatura deste Contrato, o qual deverá ser



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

restituído no fim do contrato ao Governo do Paraná, acrescido das aquisições a qualquer título que se fizerem no período de sua vigência.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

**ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL E OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(para todas as licitantes)**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu dirigente o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como a inexistência de fato impeditivo.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

Nome e carimbo do dirigente da entidade

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

ANEXO V



Museu Oscar Niemeyer

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER

Declaração de Receitas

Declaro, para os devidos fins que a Associação dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer obteve um total de receitas líquidas, no exercício de 2017, no valor de R\$ 3.606.777,93 (três milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e setenta e sete Reais e noventa e três centavos), conforme composição abaixo:

Receitas AAMON	2017
Bilheteria	R\$ 1.895.011,93
Eventos/ locações	R\$ 612.480,00
Estacionamento	R\$ 684.675,00
Café	R\$ 110.398,00
Loja	R\$ 304.213,00
Total	R\$ 3.606.777,93

Como expectativa anual futura, a previsão é de que o total dessas receitas possa atingir o valor de R\$ 4.216.701,00 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e um Reais), conforme composição abaixo:

Receitas AAMON	2018 (projetado)
Bilheteria	R\$ 2.368.000,00
Eventos/ locações	R\$ 612.480,00
Estacionamento	R\$ 821.610,00
Café	R\$ 110.398,00
Loja	R\$ 304.213,00
Total	R\$ 4.216.701,00

Curitiba, 16 de março de 2018



Nilton Ceschin da Silva Filho

Coordenador Administrativo Financeiro

CRC: Pr-072509/O-3

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

**ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO
NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 999, CURITIBA,
PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ E A**

O ESTADO DO PARANÁ, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, doravante denominado PERMITENTE ou ESTADO, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. João Luiz Fiani, portador da CI nº 3.458.512-1/PR e do CPF/MF Nº 504.558.269-00, residente e domiciliado à Rua Romano Bertagnoli, 387, Curitiba, PR, e a, doravante denominada PERMISSONÁRIA ou ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº, qualificada como Organização Social da Cultura, no âmbito do Estado do Paraná, conforme consta do Decreto Estadual nº, de .../.../201x publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº, de .../.../201x, sediada à, neste ato representada na forma de seu estatuto por, de conformidade com o contido no Protocolado nº, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, Sr. em de de 201x, com fundamento no que dispõem a Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011; o Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel situado na Rua Marechal Hermes, nº 999, Curitiba, Paraná, que abriga o Museu Oscar Niemeyer – MON, de propriedade do ESTADO DO PARANÁ, e os bens móveis relacionados em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão nº/2018 do qual o presente instrumento é parte integrante, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente permissão de uso se rege pelo disposto Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011; pelo Decreto nº

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

4.951, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, pela Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver o em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO DOS BENS: Obriga-se o PERMISSONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, o mesmo tratamento se estende ao acervo.

CLÁUSULA SEXTA – MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS: é vedado à PERMISSONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, de qualquer natureza, que alterem a fachada original do prédio, bem como a distribuição dos ambientes internos. São permitidas as benfeitorias voluptuárias em todos os espaços expositivos do prédio, sendo vedada a demolição de paredes, tetos e pisos. Todas as benfeitorias vedadas nesse item, para a sua execução, necessitarão a expressa autorização da Secretaria de Estado de Cultura bem como autorizações e licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

Parágrafo Único: Findada a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do ESTADO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao ESTADO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO: Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria de Estado da Cultura, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS: O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO: A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- a) A restituir o imóvel e os bens móveis ao ESTADO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula DÉCIMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) A não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO: Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá a PERMISSIONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Único - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DEVOLUÇÃO DOS BENS:

A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, não restituir os bens será cabível a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo único - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do ESTADO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – REMOÇÃO DOS BENS: Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, poderá o ESTADO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo ESTADO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o ESTADO:

- I) Doá-los, em nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) Vendê-los, ainda em nome da PERMISSIONÁRIA, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito da ORGANIZAÇÃO SOCIAL para com o ESTADO ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome da PERMISSIONÁRIA.

§3º. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede a PERMISSIONÁRIA, neste ato, ao PERMITENTE, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO: A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará ao PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º - Rescindida a permissão, o ESTADO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSIONÁRIA;
- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.);
- III) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- a. no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do ESTADO;
- b. Através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

Lido e achado conforme, o presente termo, em duas vias, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Curitiba, ___ de _____ de 2018

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

[Nome do Responsável]
Representante da Organização Social [Nome da OS]

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº./2018-SEEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA TENDO COMO OBJETO A GESTÃO DO MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON.

O ESTADO DO PARANÁ, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Sr. João Luiz Fiani, portador da CI nº 3.458.512-1/PR e do CPF/MF Nº 504.558.269-00, residente e domiciliado à Rua Romano Bertagnoli, 387, Curitiba, PR, e a, doravante denominada ORGANIZAÇÃO ou CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº, qualificada como Organização Social da Cultura, no âmbito do Estado do Paraná, conforme consta do Decreto Estadual nº, de .../.../201x publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº, de .../.../201x, sediada à, neste ato representada na forma de seu estatuto por, de conformidade com o contido no Protocolado nº, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, Sr. em de de 201x, com fundamento no que dispõem a Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011; o Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012 e, no que couber, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e normas gerais nacionais sobre licitações e contratos administrativos, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à gestão do equipamento cultural denominado “Museu Oscar Niemeyer – MON”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a administração e gestão do Museu Oscar Niemeyer – MON, localizado à Rua Marechal Hermes, nº 999, Curitiba/PR, no que tange as suas instalações físicas, edificadas e não edificadas e o planejamento e promoção de exposições, mostras, palestras, cursos e conferências que se realizarão por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme especificação do Programa de Gestão/trabalho proposto pela

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

Organização, a estipulação de metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenhos a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade.

- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC e seus elementos instrutores e o programa de gestão/trabalho apresentado pela Organização Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Proceder o acompanhamento, a fiscalização e avaliação da execução do contrato;
- 2.2 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com ‘Cronograma de Desembolso’, constante da Cláusula Quarta deste Contrato.
- 2.3 Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- 2.4 A Contratação e o pagamento dos serviços de conservação e manutenção do espaço verde, espelho d’água, elevadores, central telefônica, elétrica, hidráulica, equipamentos de segurança, sistema de climatização, limpeza e vigilância do Museu Oscar Niemeyer – MON;
- 2.5 A contratação e o pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefonia, telecomunicação e processamento de dados do Museu Oscar Niemeyer – MON;
- 2.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 2.7 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, ou extraordinariamente quando se julgar necessário;

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

2.8 Apresentar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato conforme o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA a estrita observância da legislação regente e as seguintes:

- 3.1 Executar o Plano de Trabalho (Proposta de Gestão) cumprindo as metas fixadas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.2 Destinar 02 (duas) salas expositivas para abrigar as exposições do Museu de Arte Contemporânea/MAC, bem como seu acervo, equipe técnica, administrativo e direção, durante o período de restauro de seu prédio.
- 3.3 Não vincular sob hipótese alguma, o cumprimento das metas aos pagamentos realizados pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 3.4 Destinar, quando solicitado salas/instalações para a realização de exposições de interesse da Secretaria de Estado da Cultura ou do Governo do Paraná em áreas foco do Museu.
- 3.5 Comunicar à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado da Cultura todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 3.6 Entregar ao Estado para que sejam incorporadas ao seu patrimônio, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste Contrato;
- 3.7 Disponibilizar ao Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato de gestão;
- 3.8 Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagem de qualquer natureza de dirigente e empregado, DEVENDO apresentar no prazo não superior a 06 (seis) meses o Plano de Cargos e Salários;
- 3.9 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticada na rede privada da cultura, baseando-se em

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam;

- 3.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação como Organização Social;
- 3.11 Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- 3.12 Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do Contrato de Gestão à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 3.13 Publicar no Diário Oficial do Estado os balanços trimestrais e disponibilizar integralmente as prestações de contas na rede mundial de computadores.
- 3.14 Além dos relatórios e balanços periódicos que deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização e Avaliação, do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício legalmente exigidos devidamente publicados, a Organização deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências, instituído pela Resolução nº 28/2011, observando, em especial, os artigos 25 a 29 daquele ato.
- 3.15 Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligencia, imperícia ou imprudência) que seus agentes, causarem ao Estado, aos usuários, (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais;
- 3.16 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.17 Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a Legislação Especial do idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 3.18 Manter em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços;
- 3.19 Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- 3.20 Observar fielmente a Legislação Trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitada pela Comissão de Avaliação;
- 3.21 Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela organização social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão.
- 3.22 Movimentar os recursos provenientes do Contrato de Gestão em instituição financeira oficial utilizada pelo Poder Público Estadual.
- 3.23 Manter disponível a documentação para auditoria do Poder Público, por prazo não inferior a cinco anos após o término do Contrato de Gestão, observando, ainda, o art. 29, da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado.
- 3.24 Publicar na imprensa, no Diário Oficial do Estado e na rede mundial de computadores, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras e de gestão de recursos humanos necessários para a execução do Contrato de Gestão, observado o disposto nos artigos nº 32 a 34, do Decreto nº 4.951/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO será disponibilizado no exercício de 2018 o montante de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que será repassado em 02 parcelas, conforme segue:

1ª Parcela no valor de R\$, até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato de Gestão;

2ª Parcela no valor de R\$, até

Para cada exercício seguinte serão previstos na Lei Orçamentária Anual recursos no montante de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que serão repassados em quatro parcelas trimestrais.

4.1 Os repasses correrão à conta da dotação orçamentária 5102.13392154.444 – Gerenciamento do Contrato de Gestão do MON; Natureza de despesa 33.50.41.02 (Transferência Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Contribuições a Entidades Privadas).

4.2 A partir da segunda parcela os repasses somente ocorrerão após manifestação favorável da Comissão de Avaliação mediante a apresentação de:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- a) Relatório de execução do contrato demonstrando o cumprimento das metas fixadas;
 - b) Comprovantes dos gastos e receitas efetivamente realizados e contidos no relatório de acompanhamento da execução, se solicitados pela Comissão de Avaliação;
 - c) Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados referentes ao período/trimestre anterior;
 - d) Informação do Grupo Financeiro Setorial da CONTRATANTE de que a CONTRATADA mantém atualizados os registros no Sistema Integrado de Transferências de acordo com a Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado;
 - e) Comprovantes de regularidade perante: as fazendas da União, do Estado, do Município; a Previdência Social; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a Justiça do Trabalho e o Tribunal de Contas do Estado.
- 4.3 Os saldos de recursos repassados, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, de conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 4.4 As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 4.5 No valor pactuado estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Contrato será supervisionada pelo Secretário de Estado da Cultura que instituirá, mediante Resolução, uma Comissão de Avaliação e Fiscalização para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução do Contrato.

- 5.1 A Comissão será constituída de conformidade com o art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 140/2011 e nomeada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com aplicação dos recursos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

sob sua gestão, inclusive com visitas periódicas, elaborando relatórios trimestrais circunstanciados, cabendo-lhe a apresentação ao Secretário de Estado da Cultura pareceres conclusivos sobre a execução deste Contrato apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

- 5.2 As condições do CONTRATO serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação.
- 5.3 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados pelo Secretário de Estado da Cultura à Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e aos órgãos de controle interno e externo em observância ao disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 140/2011.
- 5.4 Os Secretários de Estado da Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral ou a Comissão de Fiscalização e Avaliação poderão requisitar a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 02 (dois) anos contados de sua assinatura, podendo ser renovado por 02 (duas) vezes, sendo uma por igual período e a segunda pela metade, desde que seja demonstrado o atendimento de oitenta por cento das metas definidas.

- 6.1 A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativas da CONTRATANTE e da CONTRATADA poderá ocorrer:
- I. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Fiscalização e Avaliação, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura;
 - II. Para adequação de novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do contrato.
 - III. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

6.2 A renovação deste CONTRATO será proposta pela CONTRATADA com antecedência de 90 (noventa) dias do término da sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da Organização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá as condições contidas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Se houver descumprimento, de parte da Contratada, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da Lei;
- II. Na hipótese de não atendimentos as recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido avaliadas, na forma deste Contrato; e,
- III. Se houver alterações do Estatuto da Contratada que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente Contrato.

7.1 A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 No caso de rescisão administrativa, a Contratada deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

7.4 Ao término do Contrato de Gestão, extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão o seu patrimônio, os legados e doações que lhes foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste CONTRATO serão incorporados ao patrimônio do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 150 a 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 A não realização de alguma meta ou não cumprimento de alguma cláusula ou condição contratual, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no item 8.1 e aplicadas conforme os seguintes percentuais ao valor do contrato no quadrimestre imediatamente subsequente à sua aplicação:

- a. Infrações leves: 1 % (um por cento);
- b. Infrações médias: 2 % (dois por cento);
- c. Infrações graves: 3 % (três por cento);
- d. Infrações gravíssimas: 5% (cinco por cento).

8.2.1 Caberá a Comissão de Avaliação e Fiscalização, com base em relatório técnico sugerir ao Secretário de Estado da Cultura o grau da penalidade a ser imposta a CONTRATADA, garantindo-se pleno direito de defesa.

8.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

8.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura.

8.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para a SEEC, usuários do MON ou terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATO DE GESTÃO e seus aditivos serão publicados por resumo pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2018-SEEC
GESTÃO DO “MUSEU OSCAR NIEMEYER – MON”**

10.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

10.2 Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA propor a devolução de bens ao poder público estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, assim por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo.

Curitiba, ___ de _____ de 2018

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

[Nome do Responsável]
Representante da Organização Social [Nome da OS]

Testemunha 1

Testemunha 2